

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC CCE nº 0580/79

INTERESSADO: CIRO ORLANDO PEDROSO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Clínica Médica I, junto ao Departamento de Medicina da Faculdade de Medicina de Jundiaí

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE nº 1517/79 - CTC - APROVADO EM 05/12/79

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

A Direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí submete a indicação do médico Ciro Orlando Pedroso para lecionar Clínica Médica I do Curso de ~~Medicina~~ na categoria de Auxiliar de Ensino.

2. Fundamentação:

2.1 O enquadramento de candidatos à docência na condição de Auxiliar de ~~Ensino~~ depende da apresentação de ~~programa~~ de trabalho que foi apresentado.

2.2 - O interessado é médico (Jundiaí, 1974).

2.3 - Fez cursos de especialização e outros de curta duração.

2.4 - Participou de congressos e simpósios.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação do Sr. Ciro Orlando pedroso para lecionar como Auxiliar de Ensino, a disciplina Clínica ~~Médica~~ I, na Faculdade de ~~Medicina de Jundiaí~~.

São Paulo, 02/05/79

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como ~~seu parecer~~ o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo ~~Lopes~~ Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Gerson Munhoz dos Sontos, , Paulo ~~Gomes~~ Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 09/05/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente